



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 200/2019

TERMO ADITIVO 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – AO CONTRATO Nº 189/2017, VINCULADO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 159/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.

CONTRATADA: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME



Solicitação nº 200/2019
SANTO AMARO, BA, 15 de maio de 2019.

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SR JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **189/2017 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 801.256,32 (oitocentos e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos.)


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Santo Amaro - Bahia, 15 de maio de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Administração
Sr. Justino Oliveira dos Santos
Assunto: Resposta à Solicitação 200/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção De Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000002



Solicitação nº 200/2019
SANTO AMARO, BA, 15 de maio de 2019.

DE: SECRETARIA de Agricultura/Pesca/Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SR ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 189/2017 – **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 30.758,40 (trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos.)

ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO
Secretaria de Agricultura/Pesca/Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Santo Amaro - Bahia, 15 de maio de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Sr. Arilton Magalhães do Nascimento
Assunto: Resposta à Solicitação 200/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000004



Solicitação nº 200/2019
SANTO AMARO, BA, 15 de maio de 2019.

DE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SRª NADJA FERNANDEZ PINTO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 189/2017 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 34.603,20 (trinta e quatro mil, seiscientos e três reais e vinte centavos.)


NADJA FERNANDEZ PINTO
Secretaria de Cultura e Turismo



Santo Amaro - Bahia, 15 de maio de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Cultura e Turismo
Sra. Nadja Fernandes Pinto
Assunto: Resposta à Solicitação 200/2019

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda



Solicitação nº 200/2019
SANTO AMARO, BA, 15 de maio de 2019.

DE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
SR JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **189/2017 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 83.304,00 (oitenta e três mil e trezentos e quatro reais.)

JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
Secretaria de Esporte e Lazer



Santo Amaro - Bahia, 15 de maio de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Esporte e Lazer
Sr. Jose Carlos Rocha Lima
Assunto: Resposta à Solicitação 200/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Atenciosamente,


Gerson Marcellino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000008



Solicitação nº 200/2019
SANTO AMARO, BA, 15 de maio de 2019.

DE: GABINETE DO PREFEITO
SR CLAUDIONOR FERREIRA LIMA JUNIOR

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 189/2017 – **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 112.396,32 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos.)


CLAUDIONOR FERREIRA LIMA JUNIOR
Gabinete do Prefeito



Santo Amaro - Bahia, 15 de maio de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Gabinete do prefeito
Sr. Claudionor Ferreira Lima Junior
Assunto: Resposta à Solicitação 200/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404 – SECRETARIA DE GOVERNO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda



Solicitação nº 200/2019
SANTO AMARO, BA, 15 de maio de 2019.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
SR JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 189/2017 – **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 663.484,32 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos.)

JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
Secretaria de Saúde



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **200/2019**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com empenho de aditivo do contrato nº 189/2017, cujo objeto é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.122.0002.2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar


ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:

6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 15 de maio de 2019.


Durvalina da Conceição M. Rosa
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000012



Solicitação nº 200/2019
SANTO AMARO, BA, 15 de maio de 2019.

DÊ: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SRª ELIANA MALTEZ DE FREITAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 189/2017 – **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 732.690,72 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos.)

ELIANA MALTEZ DE FREITAS
Secretaria de Educação



Santo Amaro - Bahia, 15 de Maio de 2019.

De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretaria de Educação
Sra. Eliana Maltez de Freitas
Assunto: Resposta à Solicitação 200/2019

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: R\$ 732.690,72 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)
0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

Atenciosamente,

Tarcísio Baptista Viana Junior
Setor Contábil/Sec. de Educação

Eliana Maltez de Freitas
Sec. de Educação

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000014



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017**

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram uma pequena majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aumento de encargos provenientes de custos gerais e adicionais, que englobam, o valor final do contrato celebrado, e, considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos o referido reequilíbrio, do **contrato nº 189/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **10.760.836/0001-48**, considerando o valor do contrato, **após reequilíbrio calculado**, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2019**.

Primamos em esclarecer que, o contrato inicial passará a ter um acréscimo no valor de R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), visando o reequilíbrio financeiro do contrato que passará a ter um valor anual de R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais), obedecendo a Cláusula Quarta, parágrafos 4.4 à 4.6 do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial. O acréscimo de 6,8%, percentual autorizado pela Administração, no caso específico pela Secretaria de Administração incidirá sobre os itens relativos a locação de veículos, conforme discriminação, a seguir:

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
	Secretaria de Administração - sublote 01						
1	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex, incluindo despesas com motorista..	mês	24	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 584.409,60
2	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	4	12	HONDA CG 150 CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 30.245,76





Coordenação de Serviços Públicos							
3	Veículo automotivo, tipo Pick-up, cabine dupla, 04 portas, 05 lugares, tração 4x2, motor com no mínimo 2.400 cilindradas, ano/modelo mínimo 2010, flex, ar condicionado, direção hidráulica, rodas de aço 16",.	mês.	1	12	GM S10 EXECUTIVE 2010	R\$ 2.509,80	R\$ 30.117,60
4	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	1	12	RENAULT MASTER 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
5	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 150CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 15.122,88
Apoio Logístico							
6	Veículo automotivo, tipo Pick-up, cabine dupla, 04 portas, 05 lugares, tração 4x2, motor com no mínimo 2.400 cilindradas, ano/modelo mínimo 2010, flex, ar condicionado, direção hidráulica, rodas de aço 16",.	mês	1	12	GM S 10 EXECUTIVE 2010	R\$ 2.509,80	R\$ 30.117,60
7	Caminhão (F-4000 ou similar), movido a diesel, direção hidráulica, carga útil + carroceria 3.980 Kgf, ano/modelo mínimo 2010,	mês	2	12	FORD F 4000	R\$ 2.563,20	R\$ 61.516,80
8	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 105 CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 15.122,88
Total Sublote 01							R\$ 801.256,32

Justifica-se o aditivo de equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, item 2.1 letra "a", combinada com letra "a.1", do mesmo item, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, em anexo, tais requisitos estão atendidos, e, ainda mais, o aditivo atenderá ao saldo inicial contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, como preconiza Cláusula 4, item 4.4, do termo contratual, e, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão, um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **pregão presencial** sob o nº 022/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, com o **reequilíbrio econômico**, que terá a sua vigência findada em **01 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017**

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram uma pequena majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aumento de encargos provenientes de custos gerais e adicionais, que englobam, o valor final do contrato celebrado, e, considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos o referido reequilíbrio, do **contrato nº 189/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **10.760.836/0001-48**, considerando o valor do contrato, **após reequilíbrio calculado**, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2019**.

Primamos em esclarecer que, o contrato inicial passará a ter um acréscimo no valor de **R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, visando o reequilíbrio financeiro do contrato que passará a ter um valor anual de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, obedecendo a Cláusula Quarta, parágrafos 4.4 à 4.6 do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial. **O acréscimo de 6,8%, percentual autorizado pela Administração, no caso específico pela Secretaria de Desenvolvimento Social incidirá sobre os itens relativos a locação de veículos, conforme discriminação, a seguir:**

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - Sublote 02						
9	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	3	12	HONDA CG 150CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 22.684,32
10	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com despesas com motorista,	mês	6	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 146.102,40
	Total do Sublote 02						R\$ 168.786,72



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfe-eae42b8821f

Justifica-se o aditivo de equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, item 2.1 letra "a", combinada com letra "a.1", do mesmo item, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, em anexo, tais requisitos estão atendidos, e, ainda mais, o aditivo atenderá ao saldo inicial contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, como preconiza Cláusula 4, item 4.4, do termo contratual, e, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão, um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **pregão presencial sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **10.760.836/0001-48**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscientos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, com o reequilíbrio econômico, que terá a sua vigência findada em **01 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019

MARILIA ROCHA NEVES

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfc-eaea42b8821f

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram uma pequena majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aumento de encargos provenientes de custos gerais e adicionais, que englobam, o valor final do contrato celebrado, e, considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos o referido reequilíbrio, do **contrato nº 189/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **10.760.836/0001-48**, considerando o valor do contrato, **após reequilíbrio calculado**, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2019**.

Primamos em esclarecer que, o contrato inicial passará a ter um acréscimo no valor de R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), visando o reequilíbrio financeiro do contrato que passará a ter um valor anual de R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais), obedecendo a Cláusula Quarta, parágrafos 4.4 à 4.6 do instrumento contratual, além do art. 65, II, "d", da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial. O acréscimo de 6,8%, percentual autorizado pela Administração, no caso específico pela Secretaria de Educação incidirá sobre os itens relativos a locação de veículos, conforme discriminação, a seguir:

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
	Secretaria de Educação - Sublote 03						
	Sede						
11	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	3	12	HONDA CG 1050 CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 22.684,32
12	veículo, tipo passeio, ano/modelo mínimo 2016, motorização mínima de 1.6, flex, ar e direção hidráulica, completo, 05 passageiros	mês	1	12	WV VOIAGE TREND 1.6 MI 2016	R\$ 2.242,80	R\$ 26.913,60
13	Veículo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo mínimo 2010, diesel	mês	1	12	WV 13.180 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



14	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	1	12	GM ISPIM 1.8 LTZ 2013	R\$ 2.670,00	R\$ 32.040,00
15	Veiculo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex, com motorista.	mês	10	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 243.504,00
16	veículo, tipo passeio, ano/modelo mínimo 2016, motorização mínima de 1.6, flex, ar e direção hidráulica, completo, 05 passageiros	mês	1	12	WV VOIAGE TREND 1.6 MI 2016	R\$ 2.242,80	R\$ 26.913,60
17	Veiculo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 144 CV, Motor 1.8, ano/modelo mínimo 2017, 5 portas, ar e direção hidráulica completo, combustível	mês	1	12	TOYOTA COROLLA GLI 2017	R\$ 2.349,60	R\$ 28.195,20
18	Veiculo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo mínimo 2010, gasolina	mês	1	12	WV 13.180 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
19	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	2	12	GM IPLIM 1.8 LTZ 2013	R\$ 2.670,00	R\$ 64.080,00
20	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, capacidade 09 passageiros, flex	mês	1	12	KOMBI STD 1.4 2010	R\$ 2.136,00	R\$ 25.632,00
Oliveira							
21	Veiculo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	4	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 97.401,60
Merenda Escolar							
22	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	3	12	GM ISPIM 1.8 LTZ 2013	R\$ 2.670,00	R\$ 96.120,00
Total do Sublote 03							R\$ 732.690,72

Justifica-se o aditivo de equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.



Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, item 2.1 letra "a", combinada com letra "a.1", do mesmo item, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, em anexo, tais requisitos estão atendidos, e, ainda mais, o aditivo atenderá ao saldo inicial contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, como preconiza Cláusula 4, item 4.4, do termo contratual, e, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão, um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **pregão presencial sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no **CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, com o reequilíbrio econômico, que terá a sua vigência findada em **01 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019

ELIANA MÁLTEZ DE FREITAS
Secretaria de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017**

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram uma pequena majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aumento de encargos provenientes de custos gerais e adicionais, que englobam, o valor final do contrato celebrado, e, considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos o referido reequilíbrio, do **contrato nº 189/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **10.760.836/0001-48**, considerando o valor do contrato, **após reequilíbrio calculado**, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2019**.

Primamos em esclarecer que, o contrato inicial passará a ter um acréscimo no valor de **R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, visando o reequilíbrio financeiro do contrato que passará a ter um valor anual de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, obedecendo a Cláusula Quarta, parágrafos 4.4 à 4.6 do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial. **O acréscimo de 6,8%, percentual autorizado pela Administração, no caso específico pela Secretaria de Saúde incidirá sobre os itens relativos a locação de veículos, conforme discriminação, a seguir:**

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
	Secretaria de Saúde - Sublote 04						
	NASF/PMAQ						
23	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 48.700,80
	Regulação TFD						
24	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex, com motorista.	mês.	7	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 170.452,80





25	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	1	12	HONDA CG 150 CG TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 7.561,44
26	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	2	12	RENAULT MASTER 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 69.206,40
27	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	2	12	GM ISPIM 1.8 LTZ 2013	R\$ 2.670,00	R\$ 64.080,00
Transporte de funcionários Salvador – Santo Amaro- Salvador							
28	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	2	12	RENAULT MASTER 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 69.206,40
Diretoria da SMS							
29	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	9	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 219.153,60
30	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 150 CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 15.122,88
Total Sublote 04							R\$ 663.484,32

Justifica-se o aditivo de equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, item 2.1 letra "a", combinada com letra "a.1", do mesmo item, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, em anexo, tais requisitos estão atendidos, e, ainda mais, o aditivo atenderá ao saldo inicial contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, como preconiza Cláusula 4, item 4.4, do termo contratual, e, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão,

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000024

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.


000026



um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **pregão presencial sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **10.760.836/0001-48**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, com o **reequilíbrio econômico**, que terá a sua vigência findada em **01 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019


JOÃO BATISTA DO SANTOS MILITÃO
Secretaria de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017**

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram uma pequena majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aumento de encargos provenientes de custos gerais e adicionais, que englobam, o valor final do contrato celebrado, e, considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos o referido reequilíbrio, do contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **10.760.836/0001-48**, considerando o valor do contrato, após reequilíbrio calculado, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2019**.

Primamos em esclarecer que, o contrato inicial passará a ter um acréscimo no valor de **R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, visando o reequilíbrio financeiro do contrato que passará a ter um valor anual de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, obedecendo a Cláusula Quarta, parágrafos 4.4 à 4.6 do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial. **O acréscimo de 6,8%, percentual autorizado pela Administração, no caso específico pela Secretaria de Cultura e Turismo incidirá sobre os itens relativos a locação de veículos, conforme discriminação, a seguir:**

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
	Secretaria de Cultura e Turismo – Sublote 05						
31	Veículo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo mínimo 2010, diesel.	mês	1	12	WV 13.180 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
	Total Sublote 05						R\$ 34.603,20

Justifica-se o aditivo de equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.






Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1bb4758-49e2-4e29-9ccf-eae4d2b8821f

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, item 2.1 letra "a", combinada com letra "a.1", do mesmo item, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, em anexo, tais requisitos estão atendidos, e, ainda mais, o aditivo atenderá ao saldo inicial contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, como preconiza Cláusula 4, item 4.4, do termo contratual, e, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão, um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **pregão presencial** sob o nº 022/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, com o reequilíbrio econômico, que terá a sua vigência findada em **01 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019


NADJA FERNANDEZ PINTO
Secretaria de Cultura e Turismo

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:
14.222.566/0001-72.

000027

Total do Sublote 06										R\$ 112.396,32
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:
14.222.566/0001-72.

000028



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO
CONTRATO Nº 189/2017**

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram uma pequena majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aumento de encargos provenientes de custos gerais e adicionais, que englobam, o valor final do contrato celebrado, e, considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos o referido reequilíbrio, do **contrato nº 189/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **10.760.836/0001-48**, considerando o valor do contrato, **após reequilíbrio calculado**, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2019**.

Primamos em esclarecer que, o contrato inicial passará a ter um acréscimo no valor de R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), visando o reequilíbrio financeiro do contrato que passará a ter um valor anual de R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais), obedecendo a Cláusula Quarta, parágrafos 4.4 à 4.6 do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial. O acréscimo de 6,8%, percentual autorizado pela Administração, no caso específico pela Gabinete incidirá sobre os itens relativos a locação de veículos, conforme discriminação, a seguir:

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
	Gabinete do Prefeito – Sublote 06						
32	Veiculo tipo SUV capacidade para 7 (sete) pessoas, 165 CV de potência, Motor mínimo 2.0, ano/modelo 2017, ar e direção hidráulica, completo, combustível Diesel	Mês.	1	12	TOYOTA SW4 2017	R\$ 5.307,96	R\$ 63.695,52
33	Veiculo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Gasolina com motorista	mês.	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 48.700,80
	Total do Sublote 06						R\$ 112.396,32



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELA VIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9ecf-eaea42b8821f

Justifica-se o aditivo de equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, item 2.1 letra "a", combinada com letra "a.1", do mesmo item, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, em anexo, tais requisitos estão atendidos, e, ainda mais, o aditivo atenderá ao saldo inicial contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, como preconiza Cláusula 4, item 4.4, do termo contratual, e, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão, um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **pregão presencial sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **10.760.836/0001-48**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, com o reequilíbrio econômico, que terá a sua vigência findada em **01 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019


CLAUDIONOR FERREIRA LIMA JÚNIOR
Gabinete do Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017**

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram uma pequena majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aumento de encargos provenientes de custos gerais e adicionais, que englobam, o valor final do contrato celebrado, e, considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos o referido reequilíbrio, do **contrato nº 189/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **10.760.836/0001-48**, considerando o valor do contrato, **após reequilíbrio calculado**, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2019**.

Primamos em esclarecer que, o contrato inicial passará a ter um acréscimo no valor de **R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, visando o reequilíbrio financeiro do contrato que passará a ter um valor anual de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, obedecendo a Cláusula Quarta, parágrafos 4.4 à 4.6 do instrumento contratual, além do art. 65, II, "d", da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial. **O acréscimo de 6,8%, percentual autorizado pela Administração, no caso específico pela Secretaria de Esporte e Lazer incidirá sobre os itens relativos a locação de veículos, conforme discriminação, a seguir:**

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
	Secretaria de Esporte e Lazer – Sublote 07						
34	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Gasolina com motorista.	Mês.	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 48.700,80
35	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês.	1	12	RENAULT MASTER 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
	Total do Sublote 07						R\$ 83.304,00

Justifica-se o aditivo de equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000030



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, item 2.1 letra "a", combinada com letra "a.1", do mesmo item, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, em anexo, tais requisitos estão atendidos, e, ainda mais, o aditivo atenderá ao saldo inicial contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, como preconiza Cláusula 4, item 4.4, do termo contratual, e, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93. Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão, um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **pregão presencial sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **10.760.836/0001-48**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)** com o reequilíbrio econômico, que terá a sua vigência findada em **01 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019


JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
Secretaria de Esporte e Lazer



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017**

Visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos setores deste Município, tendo em vista a **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, além de atender aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, visto que os preços contratados sofreram uma pequena majoração para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aumento de encargos provenientes de custos gerais e adicionais, que englobam, o valor final do contrato celebrado, e, considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto para o bem público, é que solicitamos o referido reequilíbrio, do **contrato nº 189/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **10.760.836/0001-48**, considerando o valor do contrato, **após reequilíbrio calculado**, conforme as cláusulas contratuais permissivas e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, tendo como recurso disponível o disposto no **Orçamento Municipal para o exercício de 2019**.

Primamos em esclarecer que, o contrato inicial passará a ter um acréscimo no valor de **R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, visando o reequilíbrio financeiro do contrato que passará a ter um valor anual de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, obedecendo a Cláusula Quarta, parágrafos 4.4 à 4.6 do instrumento contratual, além do art. 65, II, "d", da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial. **O acréscimo de 6,8%, percentual autorizado pela Administração, no caso específico pela Secretaria de Agricultura incidirá sobre os itens relativos a locação de veículos, conforme discriminação, a seguir:**

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
	Secretaria de Agricultura Sublote 08						
36	Caminhão (F-4000 ou similar), movido a diesel, direção hidráulica, carga útil + carroceria 3.980 Kgf, ano/modelo mínimo 2010,	mês.	1	12	FORD F4000 2010	R\$ 2.563,20	R\$ 30.758,40
	Total sublote 08						R\$ 30.758,40

Justifica-se o aditivo de equilíbrio econômico financeiro contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo, obedecendo aos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que o reequilíbrio é benéfico para a Administração contratante, na medida em que evita que as propostas incluam margens indevidas, conforme artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de previsão do critério de reajuste.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Segunda, item 2.1 letra "a", combinada com letra "a.1", do mesmo item, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de





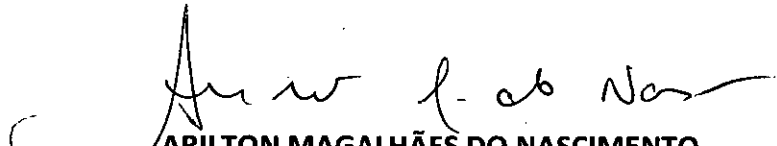
Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1b9d758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f

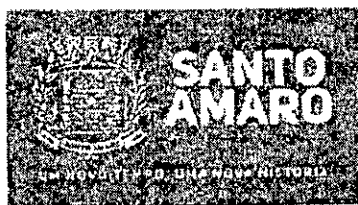
12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, em anexo, tais requisitos estão atendidos, e, ainda mais, o aditivo atenderá ao saldo inicial contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro, como preconiza Cláusula 4, item 4.4, do termo contratual, e, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais, com ínfima alteração de valores, mais ainda vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação deste objeto, sendo no caso em questão, um objeto de caráter continuado, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** ao contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **pregão presencial sob o nº 022/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 159/2017**, tendo como contratada a **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **10.760.836/0001-48**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 2.627.280,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais) com o reequilíbrio econômico**, que terá a sua vigência findada em **01 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019


ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO
Secretaria de Agricultura/Pesca/Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19

CONTRATO Nº 189/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Purificação, s/n, Prédio da Ordem Pública, Centro- Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**, estado civil solteiro, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro -BA, CEP: 44.200-000, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso- BA, neste ato representada por Alécio Machado de Almeida, solteiro, portador de RG nº 09.653.353-64 SSP-BA e CPF nº 030.847.155-56, residente Rua Jose Martins nº36, Centro, CEP:44350-300, Governador Mangabeira-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 159/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

- a) Edital de Pregão Presencial nº 022/2017.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 30/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos processo administrativo nº 159/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 022/2017.

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTD/VEIC.	QUANT. MESES	MARCA/ MODELO/ ANO	PC. UNIT.POR VEÍCULO RS	PC. TOTAL RS
	Secretaria de Administração - Sublot 01						
1	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado.	mês	10	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	228.000,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000034



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9ecf-eaea42b8821f

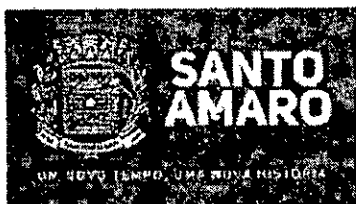
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 15/05/19



	direção hidráulica , combustível Flex, incluindo despesas com motorista..						
2	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	4	12	HONDA CG 150 CC TITAN 2012	590,00	28.320,00
Coordenação de Serviços Públicos							
3	Veículo automotivo, tipo Pick-up, cabine dupla, 04 portas, 05 lugares, tração 4x2, motor com no mínimo 2.400 cilindradas, ano/modelo mínimo 2010, flex, ar condicionado, direção hidráulica, rodas de aço 16".	mês.	1	12	GM S10 EXECUTIVE 2010	2.350,00	28.200,00
4	veiculo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	1	12	RENAULT MASTER 2010	2.700,00	32.400,00
5	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 150CC TITAN 2012	590,00	14.160,00
Apoio Logístico							
6	Veículo automotivo, tipo Pick-up, cabine dupla, 04 portas, 05 lugares, tração 4x2, motor com no mínimo 2.400 cilindradas, ano/modelo mínimo 2010, flex, ar condicionado, direção hidráulica, rodas de aço 16".	mês	1	12	GM S 10 EXECUTIVE 2010	2.350,00	28.200,00
7	Caminhão (F-4000 ou similar), movido a diesel, direção hidráulica, carga útil + carroceria 3.980 Kg, ano/modelo mínimo 2010.	mês	2	12	FORD F 4000	2.400,00	57.600,00
8	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 105 CC TITAN 2012	590,00	14.160,00
Total Sublote 01							RS431.040,00
Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social Sublote 02							
9	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos	mês	3	12	HONDA CG 150CC TITAN 2012	590,00	21.240,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8619/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000035



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 15/05/19
MD

	obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.						
10	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com despesas com motorista.	mês	9	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	205.200,00
Total do Sublote 02							R\$ 226.440,00
Secretaria de Educação - Sublote 03							
Sede							
11	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	3	12	HONDA CG 1050 CC TITAN 2012	590,00	21.240,00
12	veículo, tipo passeio, ano/modelo mínimo 2016, motorização mínima de 1.6, flex, ar e direção hidráulica, completo, 05 passageiros	mês	1	12	WV VOIAGE TREND 1.6 MI 2016	2.100,00	25.200,00
13	Veículo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo mínimo 2010, diesel	mês	1	12	WV 13. 180 2010	2.700,00	32.400,00
14	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	1	12	GM ISPIM 1.8 LTZ 2013	2.500,00	30.000,00
15	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex, com motorista.	mês	24	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	547.200,00
16	veículo, tipo passeio, ano/modelo mínimo 2016, motorização mínima de 1.6, flex, ar e direção hidráulica, completo, 05 passageiros	mês	1	12	WV VOIAGE TREND 1.6 MI 2016	2.100,00	25.200,00
17	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 144 CV, Motor 1.6, ano/modelo mínimo 2017, 5 portas, ar e direção hidráulica completo, combustível	mês	1	12	TOYOTA COROLLA GLI 2017	2.200,00	26.400,00
18	Veículo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo	mês	1		WV 13.180 2010	2.700,00	32.400,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000036



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfc-eaea42b8821f



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 15/05/19

[Handwritten signature]

	12						
19	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	2	12	GM IPLIM 1.8 LTZ 2013	2.500,00	60.000,00
20	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, capacidade 09 passageiros, flex	mês	1	12	KOMBI STD 1.4 2010	2.000,00	24.000,00
	Oliveira						
21	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	4	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	91.200,00
	Merenda Escolar						
22	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	3	12	GM ISPIM 1.8 LTZ 2013	2.500,00	90.000,00
	Total do Sublote 03						R\$ 1.005.240,00
	Secretaria de Saúde - Sublote 04						
	NASF/PMAQ						
23	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	45.600,00
	Regulação TFD						
24	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex, com motorista.	mês	4	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	91.200,00
25	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	1	12	HONDA CG 150 CC TITAN 2012	590,00	7.080,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Handwritten signatures]

000037



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 15/05/19
NO

26	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	2	12	RENAULT MASTER 2010	2.700,00	64.800,00
27	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, BV flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	2	12	GM ISPIIM 1.8 LTZ 2013	2.500,00	60.000,00
Transporte de funcionários Salvador – Santo Amaro- Salvador							
28	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	2	12	RENAULT MASTER 2010	2.700,00	64.800,00
Diretoria da SMS							
29	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	9	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	205.200,00
30	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 150 CC TITAN 2012	590,00	14.160,00
Total Sublote 04							R\$ 552.840,00
Secretaria de Cultura e Turismo – Sublote 05							
31	Veículo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo mínimo 2010, diesel.	mês	1	12	WV 13.180 2010	2.700,00	32.400,00
Total Sublote 05							R\$ 32.400,00
Gabinete do Prefeito – Sublote 06							
32	Veículo tipo SUV capacidade para 7 (sete) pessoas, 165 CV de potência, Motor mínimo 2.0, ano/modelo 2017, ar e direção hidráulica, completo, combustível Diesel	Mês.	1	12	TOYOTA SW4 2017	4.970,00	59.640,00
33	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Gasolina com motorista	mês.	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	45.600,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000038



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 15/05/19
 [Handwritten Signature]

Total do Sublote 06							R\$	105.240,00
Secretaria de Esporte e Lazer – Sublote 07								
34	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Gasolina com motorista	Mês.	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	1.900,00	45.600,00	
35	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês.	1	12	RENAULT MASTER 2010	2.700,00	32.400,00	
Total do Sublote 07							R\$	78.000,00
Secretaria de Agricultura Sublote 08								
36	Caminhão (F-4000 ou similar), movido a diesel, direção hidráulica, carga útil + carroceria 3.980 Kg, ano/modelo mínimo 2010,	mês.	1	12	FORD F4000 2010	2.400,00	28.800,00	
Total sublote 08							R\$	28.800,00
						VALOR DO LOTE	R\$	2.460.000,00

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, substituição de peças, pneus e acessórios, motoristas (**SOMENTE PARA OS ITENS DO LOTE QUE ASSIM O EXIGIREM**), conservação dos veículos, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

1.3.1 – No caso de despesas com motoristas, os custos desta mão de obra deverão ser somente, para os itens do lote que tiverem a menção deste profissional, no item exigido, sendo que, a carga horária dos mesmos deverá ser conforme expediente da Prefeitura e secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período a partir da data de sua assinatura e, por 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3243-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19

[Handwritten signature]

- a1) O objeto deste contrato será de execução de forma continuada, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da Secretaria solicitante.
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
 - c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
 - d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
 - e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
 - f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
 - g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
 - i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
 - j) As despesas com combustíveis serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a manutenção será de responsabilidade da CONTRATADA.
 - k) Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, atualizado, no ato da contratação;
 - l) Para execução dos serviços objeto deste Contrato, os veículos locados devem estar registrados como veículos de aluguel e inspecionados, por prepostos da Prefeitura ou por especialistas contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo;

1) - Itens observados e vistoriados:

- Situação do motor, nível e validade do óleo;
- Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- Revisão visual externa - verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outros;
- Revisão interna - examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
- Dentre outros itens.

- m) Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, ficará a CONTRATADA, obrigada a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo faltoso e a avisar a Secretaria solicitante.
- n) A CONTRATANTE não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da CONTRATADA, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos,

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA, 15/10/19

[Handwritten signature]



roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

o) A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de manutenção, substituição de peças, pneus e acessórios, motoristas (SOMENTE, PARA OS ITENS DO LOTE QUE ASSIM O EXIGIREM), conservação dos veículos impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

p) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria da pasta solicitante.

q) ~~No caso de despesas com motoristas~~, os custos desta mão de obra deverão ser somente, para os itens do lote que tiverem a menção deste profissional, no item exigido, sendo que, a carga horária dos mesmos deverá ser conforme expediente da Prefeitura e secretarias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como, manutenção, substituição de peças, pneus e acessórios, conservação dos veículos, tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 022/2017, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 90 (NOVENTA) dias, após a liberação da verba feita pelo Governo Federal, conforme a fonte, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF do FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19

[Handwritten signature]

CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo a partir da data de sua assinatura do contrato por **12 (doze) meses**, podendo entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

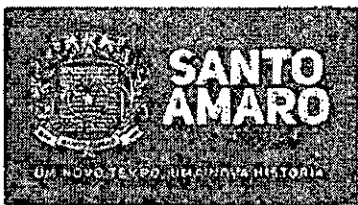
7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNID. ORÇAMENTÁRIA:**
- 0202 - GABINETE DO PREFEITO**
- 0404 - SECRETARIA DE GOVERNO**
- 0606 - SEC. DE MEIO AMB/AGRICULT/PEC/REC HIDR E DISTRITOS**
- 0707 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
- 0808 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO**
- 0909 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
- 1010 - PROCURADORIA DO MUNICIPIO**
- 1111 - SECRETARIA DE ADM/DESENV/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
- 1414 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19
[Handwritten signature]

PROJETO ATIVIDADE:

- 2057 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 2005 - Manutenção da Secretaria de Governo
- 2060 - Manutenção da sec. de Meio Amb/Agricult/Pec/Rec Hidr e Distritos
- 2008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda e Planejamento
- 2022 - Gestão da Controladoria
- 2013 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
- 2098 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
- 2004 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 2007 - Manut. da Secretaria de Adm/Desenv/Obras e Serviços Públicos
- 2110 - Manutenção da Guarda Municipal
- 2090 - Manutenção da Coordenação de Trânsito
- 2112 - Manutenção do Setor de Transporte
- 2143 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos ordinários

FONTE: 8216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

FONTE: 9242 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1212 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE:

- 2068 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 2145 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- 2015 - Manut. das Ações do Prog. Nac. de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE: 7101 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos Educação - 25%

FONTE: 9204 - Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental - Salário Educação

FONTE: 9215 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

FONTE: 9219 - Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

1313 - SECRETARIA DE SAUDE

PROJETO ATIVIDADE:

- 2076 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- 2023 - Manut. das Ações de Atenção Básica
- 2073 - Mnut. Das Ações de Gestão SUS
- 2024 - Manut. das Ações da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

000043



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15 / 05 / 19



33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE:6102 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde – 15%

FONTE:9214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0505 – SEC DE DESENV. SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GENERO

0515 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

2038 – Manut. da Sec. De Desenv. Social, Igualdade e Género

2100 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

2030 – Manutenção das Ações do Bolsa Família e do CadÚnico

2088 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

ELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE:0100 – Recursos Ordinários

FONTE:8228 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

FONTE:9229 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

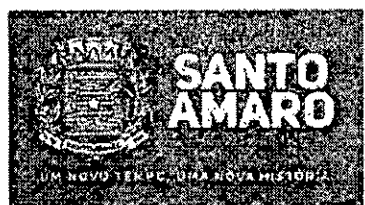
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. – A forma de fornecimento/prestação de serviços será de execução continuada, conforme autorização da secretaria solicitante.

10.2. – Deverá a contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

10.3. – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

10.4. – O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.

10.5. – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19
[Signature]

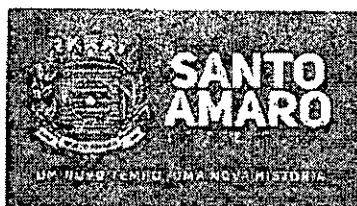
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 11.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em aprego o Secretário Municipal de Administração.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Signature]

[Signature]

000026



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

12.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, e qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 01 de junho de 2017.

[Handwritten signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
PREFEITO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
ALMEIDA S. S. E TRANSPORTES LTDA - ME
ALÉCIO MACHADO DE ALMEIDA
CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: *[Handwritten signature]*
CPF: 279.844.368-78

TESTEMUNHA 02: *[Handwritten signature]*
CPF: 014.555.945-98



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validador.seam Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfc-eae42b8821f



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 13/05/19
AO

TERMO APOSTILAMENTO Nº 001 /2017 ao CONTRATO Nº 189/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante designada **APOSTILANTE- CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso- BA, neste ato representada por **ALÉCIO MACHADO DE ALMEIDA**, portador de RG nº 09.653.353-64 SSP-BA e CPF nº 030.847.155-56, doravante denominado **APOSTILANTE - CONTRATADA**, resolvem **APOSTILAR** o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Fica alterada a dotação orçamentária para o exercício de 2018, no contrato de nº 189/2017, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, partir desta data:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
FONTE: 6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
0114 - Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - SUS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0515 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
2.013 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família
2.008 - Serviço de ou Proteção Social Básica
2.017 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS
2.009 - Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
01290 - Transferências do FNAS
01280 - Transferências do FEAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0514 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0128 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
0129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0202 - GABINETE DO PREFEITO**
- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0303 - GABINETE DO VICE PREFEITO**
- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**
- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0808 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

A

000078



Processo nº 19520/19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9ecf-eaeac42b8821f



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 16/03/18
[Handwritten signature]

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 7101 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
0115 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, clausulas e condições ora fixadas, firma o presente TERMO de APOSTILAMENTO, O CONTRATANTE em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2018.

[Handwritten signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 13/05/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/emp/vizualizarDoc.aspx?CodigoDocumento=c1b0b4758-49c2-4a09-9aef-faeae42b8821f

[Handwritten signature]

TERMO APOSTILAMENTO Nº 002/2018 ao CONTRATO Nº 189/2017

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante designada **APOSTILANTE- CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso- BA, neste ato representada por **ALÉCIO MACHADO DE ALMEIDA**, portador de RG nº 09.653.353-64 SSP-BA e CPF nº 030.847.155-56, doravante denominado **APOSTILANTE – CONTRATADA**, resolvem **APOSTILAR** contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam incluídos os projetos atividades ao contrato de nº **189/2017**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, partir desta data:

- PROJETO ATIVIDADE:**
- 2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
 - 2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
 - 2048 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Móvel - SAMU
 - 2043 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
 - 2046 - Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
 - 2049 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária.
 - 2047 - Atenção Especializada em Saúde Mental - CAPS
 - 2050 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente **TERMO de APOSTILAMENTO**, O **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 12 de janeiro de 2018

[Handwritten signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Testemunhas
[Handwritten signature]

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000050



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/18

Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9ecf-eaeaa42b8821f

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **10.760.836/0001-48**, situada à Rodovia BR-116/SUL, 29, Setor III, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Cep. 44.180-000, Antônio Cardoso – BA, neste ato por Edinaldo Santos Oliveira, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **189/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 189/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 159/2017, afim de que **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o saldo inicial do contrato; por 12 (doze) meses.
2.2 - O presente contrato tem o saldo inicial no valor de **R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 01 de junho de 2018.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º 

CPF: _____

02º _____
CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000051



ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 - CONTRATO 189/2017

Nº	DISCRIMINAÇÃO/MODELO/ANO/COMB.	UF	QTDE/ VEÍC.	QUANT. MESES	MARCA/MODELO/ANO	PÇ. UNIT. POR VEÍCULO R\$	PÇ. TOTAL R\$
Secretaria de Administração - sublote 01							
1	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex, incluindo despesas com motorista.	mês	24	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 584.409,60
2	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	4	12	HONDA CG 150 CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 30.245,76
Coordenação de Serviços Públicos							
3	Veículo automotivo, tipo Pick-up, cabine dupla, 04 portas, 05 lugares, tração 4x2, motor com no mínimo 2.400 cilindradas, ano/modelo mínimo 2010, flex, ar condicionado, direção hidráulica, rodas de aço 16".	mês.	1	12	GM S10 EXECUTIVE 2010	R\$ 2.509,80	R\$ 30.117,60
							R\$ 0,00
4	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	1	12	RENAULT MASTER 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
5	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 150CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 15.122,88
Apoio Logístico							
6	Veículo automotivo, tipo Pick-up, cabine dupla, 04 portas, 05 lugares, tração 4x2, motor com no mínimo 2.400 cilindradas, ano/modelo mínimo 2010, flex, ar condicionado, direção hidráulica, rodas de aço 16".	mês	1	12	GM S 10 EXECUTIVE 2010	R\$ 2.509,80	R\$ 30.117,60
7	Caminhão (F-4000 ou similar), movido a diesel, direção hidráulica, carga útil + carroceria 3.980 Kg, ano/modelo mínimo 2010,	mês	2	12	FORD F 4000	R\$ 2.563,20	R\$ 61.516,80
8	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 105 CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 15.122,88
Total Sublote 01							R\$ 801.256,32
Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social Sublote 02							
9	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	3	12	HONDA CG 150CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 22.684,32
10	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com despesas com motorista.	mês	6	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 146.102,40
Total do Sublote 02							R\$ 168.786,72
Secretaria de Educação - Sublote 03							
Sede							
11	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	3	12	HONDA CG 1050 CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 22.684,32

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1bh4758-49e2-4e29-9ccf-eae4d2b8821f

12	veículo, tipo passeio, ano/modelo mínimo 2016, motorização mínima de 1.6, flex, ar e direção hidráulica, completo, 05 passageiros	mês	1	12	WV VOIAGE TREND 1.6 MI 2016	R\$ 2.242,80	R\$ 26.913,60
13	Veículo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo mínimo 2010, diesel	mês	1	12	WV 13.180 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
14	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	1	12	GM ISPIM 1.8 LTZ 2013	R\$ 2.670,00	R\$ 32.040,00
15	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex, com motorista.	mês	10	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 243.504,00
16	veículo, tipo passeio, ano/modelo mínimo 2016, motorização mínima de 1.6, flex, ar e direção hidráulica, completo, 05 passageiros	mês	1	12	WV VOIAGE TREND 1.6 MI 2016	R\$ 2.242,80	R\$ 26.913,60
17	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 144 CV, Motor 1.8, ano/modelo mínimo 2017, 5 portas, ar e direção hidráulica completo, combustível	mês	1	12	TOYOTA COROLLA GLI 2017	R\$ 2.349,60	R\$ 28.195,20
18	Veículo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo mínimo 2010, gasolina	mês	1	12	WV 13.180 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
19	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	2	12	GM IPLIM 1.8 LTZ 2013	R\$ 2.670,00	R\$ 64.080,00
20	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, capacidade 09 passageiros, flex	mês	1	12	KOMBI STD 1.4 2010	R\$ 2.136,00	R\$ 25.632,00
Oliveira							
21	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	4	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 97.401,60
Merenda Escolar							
22	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	3	12	GM ISPIM 1.8 LTZ 2013	R\$ 2.670,00	R\$ 96.120,00
Total do Sublote 03							R\$ 732.690,72
Secretaria de Saúde - Sublote 04							
NASF/PMAQ							
23	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 48.700,80
Regulação ITD							
24	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex, com motorista.	mês	7	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 170.452,80
25	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas antena anti-nina e todos os	mês	1	12	HONDA CG 150 CG TITAN	R\$ 630,12	R\$ 7.561,44

000053



					2012		
	equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.						
26	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	2	12	RENAULT MASTER 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 69.206,40
27	veículo, tipo utilitário, ano/modelo mínimo 2010, motorização mínima de 1.8, 8V flex, 07 passageiros, 04 portas, tipo Sedan, potência máxima de 85,0 (G) / 86,0 (E) a 5.750 rpm, Câmbio manual de 05 marchas e 1 ré, Capacidade porta-malas mínima de 750 litros	mês	2	12	GM ISPIM 1.8 LTZ 2013	R\$ 2.670,00	R\$ 64.080,00
Transporte de funcionarios Salvador - Santo Amaro- Salvador							
28	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês	2	12	RENAULT MASTER 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 69.206,40
Diretoria da SMS							
29	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Flex com motorista.	mês	9	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 219.153,60
30	Motocicleta a partir de 2012 a partir de 150cc, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena anti-pipa, e todos os equipamentos obrigatórios por Lei, em perfeito estado de conservação e quilometragem livre.	mês	2	12	HONDA CG 150 CC TITAN 2012	R\$ 630,12	R\$ 15.122,88
Total Sublote 04							R\$ 663.484,32
Secretaria de Cultura e Turismo - Sublote 05							
31	Veículo tipo Utilitário, capacidade 4 ton., potência mínima de 135 Cv, ano/modelo mínimo 2010, diesel.	mês	1	12	WV 13.180 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
Total Sublote 05							R\$ 34.603,20
Gabinete do Prefeito - Sublote 06							
32	Veículo tipo SUV capacidade para 7 (sete) pessoas, 165 CV de potência, Motor mínimo 2.0, ano/modelo 2017, ar e direção hidráulica, completo, combustível Diesel	Mês.	1	12	TOYOTA SW4 2017	R\$ 5.307,96	R\$ 63.695,52
33	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Gasolina com motorista	mês.	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 48.700,80
Total do Sublote 06							R\$ 112.396,32
Secretaria de Esporte e Lazer - Sublote 07							
34	Veículo de passeio capacidade para 5 (cinco) pessoas, mínimo de 66 CV, Motor 1.0, categoria popular, ano/modelo mínimo 2010, 5 portas, ar condicionado, direção hidráulica, combustível Gasolina com motorista.	Mês.	2	12	FIAT PALIO ECONOMY 1.0 2012	R\$ 2.029,20	R\$ 48.700,80
35	veículo, tipo utilitário/minibus, ano/modelo mínimo 2010, capacidade a partir de 15 passageiros, diesel	mês.	1	12	RENAULT MASTER 2010	R\$ 2.883,60	R\$ 34.603,20
Total do Sublote 07							R\$ 83.304,00
Secretaria de Agricultura Sublote 08							
36	Caminhão (F-4000 ou similar), movido a diesel, direção hidráulica, carga útil + carroceria 3.980 Kgf, ano/modelo mínimo 2010,	mês.	1	12	FORD F4000 2010	R\$ 2.563,20	R\$ 30.758,40
Total sublote 08							R\$ 30.758,40
						VALOR DO LOTE	R\$ 2.627.280,00



TOMADA DE PREÇOS

Nº 006/2018 REP.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro - Bahia (ao lado da Clínica LACLISA), no dia 28 de junho de 2018 às 08:00 horas, propostas devidamente lacradas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 11 de junho de 2018. Informações através do telefone – (75) 3241-4970. Email: licitasantamaro2017@gmail.com. Josemar Mario de Souza Almeida – Presidente da COPEL.

PREGÃO PRESENCIAL

RP Nº 003/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro - Bahia (ao lado da Clínica LACLISA), no dia 27 de junho de 2018 às 08:30 horas, propostas devidamente lacradas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA, BEM COMO, A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 11 de junho de 2018. Informações através do telefone – (75) 3241-4970. Email: licitasantamaro2017@gmail.com. Josemar Mario de Souza Almeida – Pregoeiro Oficial.

TERMO ADITIVO

1º AD. CONT. Nº 189/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 189/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 189/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019. **CONTRATADA: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 10.760.836/0001-48. Data: 01/06/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

ERRATA

CONTRATO Nº 183/2017

ERRATA AO AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 183/2017

Errata: No aviso de Apostilamento ao Contrato nº 182/2017, Onde se lê: Contrato Nº 182/2017 leia-se Contrato Nº 183/2017. Data: 09/01/2018. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

CONTRATOS

Nº 181/2017 APOSTILAMENTO

AVISO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 181/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE**, mandar expedir a presente Apostila para incluir **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ao Contrato nº 181/2017, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.924.227/0001-51, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, Edf Allanta, Barrio, Stiep, Cidade: Salvador-Ba, Cep: 41770.235, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1111, PROJETO ATIVIDADE: 2003/1028, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100, FONTE: 0116/0142/9124; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 2003/1056, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900/44905100, FONTE: 0100/0142/9124**. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2018. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM** – Prefeito Municipal.



Processo: 19570e19 - Doc: 10107
Acesse em: <https://eppm.validadoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f
Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 15/01/19

APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 189/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à **BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso- BA**, através da Licitação de Pregão Presencial nº 022/2017, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/165/19

Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://p.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eae42b8821f

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 189/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Santo Amaro – Bahia e a Contratada ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso- BA, através da Licitação de Pregão Presencial nº 022/2017, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfc-eaea42b8821f

APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de **AGRICULTURA/ PESCA/ MEIO AMBIENTE/ RECURSO HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 189/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de **AGRICULTURA/ PESCA/ MEIO AMBIENTE/ RECURSO HÍDRICOS** de Santo Amaro - Bahia e a Contratada **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso- BA, através da Licitação de Pregão Presencial nº 022/2017, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ PESCA/ MEIO AMBIENTE/ RECURSO HÍDRICO



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 189/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro – Bahia e a Contratada ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso- BA. através da Licitação de Pregão Presencial nº 022/2017, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnico Administrativos
2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino

Fundamental:

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0119000 – Transferências FUNDEB (Aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%)

Educação

0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário

7101000 – Recceitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA. 02 de janeiro de 2019.

ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/03/19

MO

A Secretária Municipal de **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 189/2017, celebrado entre a Secretária Municipal de **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso- BA, através da Licitação de Pregão Presencial nº 022/2017, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
	2.006 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência Social.		
	2.007 – Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente.		
	2.008 – Serviço ou Proteção Social Básica		
	2.009 – Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade.		
	2.010 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.		
	2.011 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas com Deficiência.		
	2.012 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas Idosas e suas Famílias.		
	2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família.		
	2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS.		
	2.017 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.		
	2.018 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.		

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

Márcia Rocha das Neves
MÁRCIA ROCHA DAS NEVES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ:14.222.566/0001-72.

000060



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfc-eae42b8821f



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/02/19

[Handwritten signatures and initials]

APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 189/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro – Bahia e a Contratada ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à BR 116 Sul, nº29, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Setor III, Antônio Cardoso-BA, através da Licitação de Pregão Presencial nº 022/2017, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 6102000/0114000

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

[Handwritten signature]
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49e2-4e29-9ccf-eae4d2b8821f

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 189/2017**, bem como do art. 65, II, "d", da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2019, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 267/2018, iniciar os trâmites legais para a prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, firmados entre este Município e a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **10.760.836/0001-48**.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer jurídico.

Santo Amaro, 15 de maio de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELA VIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9ecf-eaeac42b8821f

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/19
NO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 10.760.836/0001-48

ALECIO MACHADO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/08/1985, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 030.847.155-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0965335364, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE MARTINS, 36, CENTRO, GOVERNADOR MANGABEIRA, BA, CEP 44350000, BRASIL.

ANTONIA VITENA DOS SANTOS NETA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/12/1951, DIVORCIADA, COMERCIANTE, CPF nº 234.287.325-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2888499, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA VELHA DA CHESP, S/N, CENTRO, GOVERNADOR MANGABEIRA, BA, CEP 44350000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203286647, com sede Rod. Br 116 Sul, 29, Conj.yeda Barradas Carneiro, Setor Iii Antônio Cardoso, BA, CEP 44.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.760.836/0001-48, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. WILTON SANTOS DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/06/1966, DIVORCIADO, COMERCIANTE, CPF nº 399.510.575-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0295033967, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CARDEAL AVELAR BRANDAO VILLELA, 211, APT 203 RES S JOAO BL 14, MATA ESCURA, SALVADOR, BA, CEP 41219600, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) ALECIO MACHADO DE ALMEIDA, detentor de 990.000 (Novecentos e Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) ALECIO MACHADO DE ALMEIDA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WILTON SANTOS DE ALMEIDA, da seguinte forma: O SOCIO ALECIO MACHADO DE ALMEIDA TRANSFERE PARA O SR. WILTON SANTOS DE ALMEIDA, SUAS 990.000 (NOVECANTAS E NOVENTA MIL) QUOTAS DE CAPITAL NO VALOR DE R\$ 990.000,00 (NOVECANTOS E NOVENTA MIL REAIS, RECEBENDO EM MOEDA CORRENTE DO PAIS NO ATO DA ASSINATURA NADA MAIS TENDO A RECLAMAR.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 1.000.000,00(Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

ANTONIA VITENA DOS SANTOS NETA, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

WILTON SANTOS DE ALMEIDA, com 990.000(Novecentos e Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).



Certifico o Registro sob o nº 97793883 em 21/09/2018
Protocolo 173735371 de 14/09/2018
Nome da empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29203286647
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98033826787626
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000063



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 12/05/19

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **WILTON SANTOS DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO ESTÊVÃO-BA**.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

WILTON SANTOS DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 22/06/1966, **DIVORCIADO, COMERCIANTE**, CPF nº 399.510.575-00, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0295033967, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA CARDEAL AVELAR BRANDAO VILLELA, 211, APT 203 RES S JOAO BL 14, MATA ESCURA, SALVADOR, BA, CEP 41219600, BRASIL** e **ANTONIA VITENA DOS SANTOS NETA**, brasileira, maior, comerciante, divorciada, natural de Muritiba - BA, nascida em 30/12/1951, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.888.499/SSP-BA, inscrita no CPF sob nº 234.287.325-53, residente e domiciliada na Estrada Velha da **CHESP, S/N - Centro - CEP 44350-000, Governador Mangabeira - BA**, únicos sócios componentes da sociedade limitada **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida na Rod. BR 116 Sul, Conj. Yeda Barradas Carneiro, nº 29, Setor III, CEP 44180-000, Antonio Cardoso-BA, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial deste Estado da Bahia em sessão de 09 de Abril de 2009 sob o NIRE 29.203.286.647, CNPJ 10.760.836/0001-48, resolvem consolidar o referido contrato social em suas cláusulas abaixo, que passam a ter a seguinte redação.

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME** e tem sua sede na Rod. BR 116 Sul, Conj. Yeda Barradas Carneiro, nº 29, Setor III, CEP 44180-000, Antonio Cardoso-BA, e pode estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, atendendo os requisitos da Lei.

Segunda - A sociedade explora por conta própria o ramo de:

SERVIÇO DE APOIO E ACESSORIA ADMINISTRATIVA NA ESFERA PÚBLICA. SERVIÇO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVIÇOS DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZAÇÃO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE

W. Almeida

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 97793883 em 21/09/2018
 Protocolo 173735371 de 14/09/2018
 Nome da empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29203286647**
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 98033826787626
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000064



PASSAGEIROS URBANOS. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MEDIANTE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, VANS E KOMBI ESCOLAR COM MOTORISTA. LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, CAÇAMBAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PESADOS. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA. SERVIÇO DE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA EM PRÉDIOS E EM EDIFICAÇÕES PARTICULARES, BEM COMO, EM VIAS, EDIFICAÇÕES, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS. MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. OBRAS DE FUNDAÇÕES. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB RÉGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. CARGA E DESCARGA. ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES. SERVIÇOS RELACIONADO A AGRICULTURA (PREPARAÇÃO DE TERRENO, TERRA MANUAL OU MECANIZADO PARA PLANTIO, CULTIVO E COLHEITA). COLOCAÇÃO DE PLACAS E PINTURAS DE SINALIZAÇÃO EM PISTAS, ESTRADAS, RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SOB RÉGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Terceira - O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente do país dividido em 1.000.000 (HUM MILHÃO) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada quota, subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
ALMEIDA	990.000	990.000,00
		WILTON SANTOS DE

Wilton Santos de Almeida *[Assinatura]*



Certifico o Registro sob o nº 97793883 em 21/09/2018
Protocolo 173735371 de 14/09/2018
Nome da empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29203286647
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98033826787626
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000065



ANTONIA VITENA DOS SANTOS NETA,	10.000	10.000,00
TOTAL.....	1.000.000	1.000.000,00

Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quinta - O início das atividades foi a partir de 09/04/2009 e continua por tempo indeterminado.

Sexta - As quotas da sociedade são indivisíveis e não são cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

Sétima - O sócio no uso da administração faz jus a uma retirada mensal a título de pró-labore que é fixado anualmente e de prévio acordo entre os sócios obedecendo aos regulamentos da legislação em vigor.

Oitava - A administração da sociedade é exercida pelo sócio WILTON SANTOS DE ALMEIDA, que faz uso do nome empresarial em todas as atribuições exclusivas da sociedade, sendo vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, atuar, nomear, procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Nona - Ao término do exercício social em 31 de dezembro é realizado o balanço geral da empresa e os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos entre os sócios ou podem deixar em Reservas de Lucros para posterior destinação.

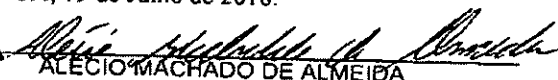
Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade não se dissolve, porém é efetuado um balanço especial por essa ocasião. Os herdeiros do ex-sócio recebem num prazo acordado por essa ocasião, todos os seus haveres na sociedade.


Décima Primeira - O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Décima Segunda - Fica eleito o foro desta comarca de Santo Estevão-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato recusando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 1 (UMA) via para que produza os efeitos legais, para registro e arquivamento na Junta comercial do Estado da Bahia.

ANTONIO CARDOSO-BA, 19 de Julho de 2018.


ALECIO MACHADO DE ALMEIDA
CPF: 030.847.155-56


ANTONIA VITENA DOS SANTOS NETA
CPF: 234.287.325-53


WILTON SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 399.510.575-00

TABELionato de Notas e Protests
DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO MANGABEIRA - BA
Reconheço por: Semelhante a (o) firma (s) de: WILTON SANTOS DE ALMEIDA 1912480973060

Em testemunho da verdade: Bruno Lopes Rocha, Tabelião Substituto, A
elegantemente acompanhado do tabelião ALEXANDRE MACHADO
MANGABEIRA - BA 30/2018. Valor do Alc: R\$ 4,00. Taxa: R\$ 2,00. Taxa:
1812480973060

BRUNO LOPES ROCHA
CPF: 030.847.155-56



Certifico o Registro sob o nº 97793883 em 21/09/2018
Protocolo 173735371 de 14/09/2018
Nome da empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29203286647
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98033826787626
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portele Ramos - Secretário Geral

000066



173735371

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

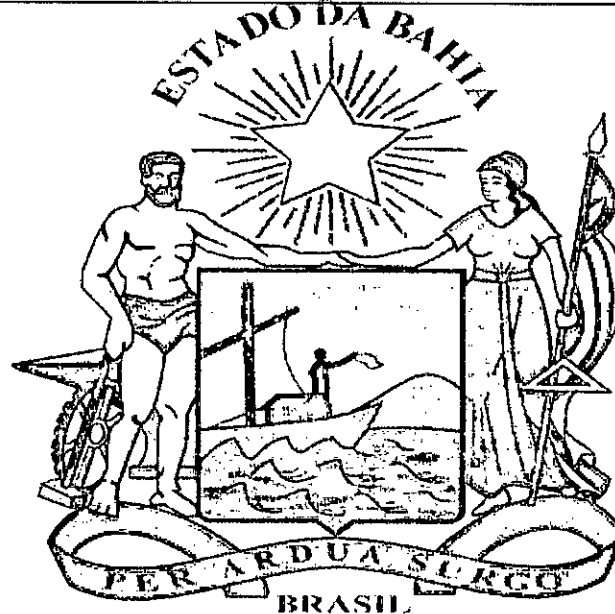
NOME DA EMPRESA	ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	173735371 - 14/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203286647
CNPJ 10.760.836/0001-48
CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/09/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97793883



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 97793883 em 21/09/2018

Protocolo 173735371 de 14/09/2018

Nome da empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29203286647

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98033826787626

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



000067

16/05/2019 10:37





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

WILTON SANTOS DE ALMEIDA

79503997 15 7 2018

CPF: 039.510.275-00 DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1966

ANTONIO FRAGA DE ALMEIDA
SANTOS DE ALMEIDA

02763398666 18/08/2023 23/01/1989

CRUZ DAS ALMAS - BA 03/05/2018

BAHIA

163771543



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA SANTOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.760.836/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:30:03 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2019.

Código de controle da certidão: **8BED.85E8.8A8C.D672**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ab



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://eicm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfe-eaea42b8821f

000069



29/04/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/51422604191141420117>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME** linha possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALMEIDA SANTOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/04/2019 10:03:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1232600

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/04/2020 12:00:22 (hora local)**.

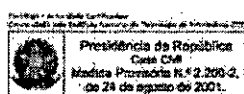
¹**Código de Autenticação Digital:** 51422604191141420117-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbcb18d43792db29fc29eb7818878a751874a9092cf219bd0ea505816373393db58155fc7f528a19b9fc3599b65047290
 ce3201dd860fbb547d0e74faf6d4ca6f





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/04/2019 10:30

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190894038

RAZÃO SOCIAL	
ALMEIDA SANTOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
019.441.678 - BAIXADO	10.760.836/0001-48

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700019.0155/18-1 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA

700024.8518/18-4 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 02/04/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000071

**IMPRIMIR** **VOLTAR****CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10760836/0001-48
Razão Social: ALMEIDA SANTOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME
Nome Fantasia: TGE SERVICOS TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Endereço: ROD BR 116 SUL 29 SETOR III / CJ YEDA BARRADAS CA / ANTONIO CARDOSO / BA / 44180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2019 a 02/06/2019.

Certificação Número: 2019050402282865210040

Informação obtida em 14/05/2019, às 11:33:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA SANTOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.760.836/0001-48
Certidão n°: 169524611/2019
Expedição: 21/03/2019, às 09:35:50
Validade: 16/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **ALMEIDA SANTOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.760.836/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

000073



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Departamento de Tributos
RUA CEL. JOÃO AUGUSTO, 49 - CENTRO
ANTÔNIO CARDOSO - BA - CEP. 44180-000
FONE(S): (75) 3230-2111 CNPJ/MF: 13.607.494/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000036/2019

Nome/Razão Social: **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME**
Nome Fantasia: **TGE**
Inscrição Municipal: **00000007000119** CPF/CNPJ: **10.760.836/0001-48**
Endereço: **ROD BR 116 - SUL KM 485,8 S/N**
ANTÔNIO CARDOSO - BA - CEP: -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

.....

.....

.....

Esta Certidão foi emitida em 26/04/2019 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 25/06/2019

Código de controle da certidão: 5100002194



Emissor: JELTON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



000076



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bh4758-49c2-4e29-9ocf-eae4d2b8821f

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXX**, situada na **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, RG: **XXXXXX**, CPF: **XXXXXX**, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **XXX/XXXX**, celebrado pelas partes aqui qualificadas, em **XX** de **XXX** de **XXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes alterar, conforme reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato n.º **XXX/XXXX**, vinculado ao **Processo Administrativo nº XXX/XXXX**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXX**, continue a prestar os serviços constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **XXX/XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo do referido contrato será mantido até o final de sua vigência, sendo que, de acordo o art. 57 Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do instrumento contratual, poderá ser prorrogada a vigência desta avença, conforme acordo entre as partes, no caso em questão, por mais 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO

3.1 Fica alterado o valor do contrato para **R\$ xxxxx (xxxxxxxx)**, valor estimado mensal, a ser pago, conforme medição, com o valor anual de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, obedecendo a Cláusula Oitava, parágrafos 1º e 2º do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial, conforme, quadro de distribuição de valores, por secretaria, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	14.222.566/0001-72	
GABINETE	14.222.566/0001-72	
CULTURA	14.222.566/0001-72	
ESPORTE	14.222.566/0001-72	
AGRICULTURA	14.222.566/0001-72	
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	
AÇÃO SOCIAL	14.750.911/0001-40	
SAÚDE	12.278.378/0001-30	

3.2 – As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município, para o exercício de 2019:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000075



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9ecf-eaeaa42b8821f

3.3 – Para se obter o valor acima mencionado fora observado o valor constante do Termo de Aditivo nº 002/2019, aplicando-se o percentual de 6,8% determinado pela média de índices governamentais dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, XX de XXXXX de XXXX.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____
02º _____
CPF: _____

000076



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f

Parecer n. 278/2018
Processo Administrativo n. 200/2019
Termo Aditivo n. 002/2019

Ementa: Segundo termo aditivo e reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 189/2017, vinculado ao processo administrativo nº 159/2017 e pregão presencial nº 022/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos para atender as Secretarias do Município de Santo Amaro – BA. Reequilíbrio Econômico Financeiro – Possibilidade.

A empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, contratada por este Executivo por intermédio do Contrato nº 189/2017 para prestação de serviço de locação de veículos para atender diversas Secretarias do Município, para despesa do ano de 2019, solicita que a Administração se pronuncie sobre o interesse na continuidade dos serviços da contratada, e caso haja, pugna pelo reequilíbrio econômico financeiro e reajuste do preço, com base na cláusula 4.5 contrato.

Por outro lado, o Secretario das pastas, conforme fls. 015 a 033, em ato administrativo, solicitou a renovação do contrato.

É o relatório, passo a opinar.

A Lei 8.666/93 autoriza em seu artigo 57, inciso II a prorrogação do prazo de vigência dos contratos que tem por objetivo a prestação de serviços de execução contínua, desde que vise obtenção de preços e condições vantajosas para administração pública, limitando o alargamento a 60 (sessenta) meses. Tudo isso visa a conferir estabilidade e segurança na prestação dos serviços que não podem ser paralisados, consoante acórdão 1196/2006 – Primeira Câmara, TCU, Ministro relator Marcos Vinicius Vilaça, *in verbis*:

“Análise: De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, a regra para a duração dos contratos administrativos é que tais ajustes não podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, **Todavia, há exceções, entre elas a prevista no inciso II, do art. 57 da referida Lei, que trata dos serviços executados de forma contínua, os quais podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c6f-eaeaa42b8821f

Administração, não podendo exceder o limite de 60 meses. Conclui-se, portanto, que, antes de qualquer análise, é importante definir se o serviço em questão é considerado de natureza continuada. Tanto os doutrinadores, quanto as decisões deste Tribunal deixam claro que tal caracterização não depende do serviço em si, mas de necessidade desse serviço para a Administração. Toshio Mukai, em sua obra 'As Alterações na Lei de Licitações – Boletim de licitações e Contratos', ensina que os serviços de execução continua 'são aqueles que, por natureza, devem ser realizados continuamente, ou seja, cuja paralisação acarretará prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão/entidade'."

A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo entendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço.

No caso em tela, a prestação de serviços de locação de veículo, por ser de natureza perene, jamais poderá sofrer interrupção, sob pena de ensejar graves prejuízos a comunidade e comprometimento do Município, consoante assevera a doutrina renomada, a exemplo de Helly Lopes e Carlos Pinto Coelho Mota, sendo, portanto, entendimento uníssono de que é serviço de execução continuada.

No tocante ao pedido do reequilíbrio econômico financeiro e do reajuste temos as seguintes considerações a fazer:

O momento original da contratação possui um papel fundamental em qualquer contrato administrativo. Nas condições efetivas da proposta, firma-se uma relação de encargos/remuneração denominada de equilíbrio econômico-financeiro que deve ser mantida durante toda a relação contratual (art. 37, XXI, da CF/88).

O dever da contratação, contudo, poderá fazer com que circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis onerem esse equilíbrio, de modo que seja necessária a revisão das cláusulas econômico-financeiras com vistas ao restabelecimento das condições efetivas da proposta (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93).

Essa revisão, por sua vez, representa verdadeira alteração de cláusulas contratuais, razão pela qual deverá ser formalizada por termo aditivo.

Por outro lado, o equilíbrio econômico poderá ser afetado pela oscilação dos preços no mercado. Com o passar do tempo, as flutuações tendem a se consolidar com um aumento relevante do nível geral dos preços (inflação) ou com um decréscimo relevante desse nível (deflação). Em ambos os casos, há um desequilíbrio na relação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f

Quando os preços aumentam, os custos da contratação tendem a aumentar e a margem de lucro do contratado diminui, pois, embora seus custos tenham aumentado, receberá pagamentos em valor fixado em momento anterior ao aumento geral dos preços. O raciocínio inverso aplica-se à Administração: quando o nível geral dos preços cai, os custos da contratação diminuem, mas o particular continuará a receber um pagamento fixo, a despeito da queda em seus custos. No contrato administrativo, ambas as situações são indesejáveis.

Juridicamente, contudo, não são situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, razão pela qual não se pode considerá-las manifestações da álea econômica. Muito pelo contrário, com alta frequência, indicadores macroeconômicos e índices de preços permitem que expectativas de inflação ou de deflação sejam previstas com pequena margem de erro. Isso suscita uma questão: como restabelecer o equilíbrio do contrato sem valer-se da teoria da imprevisão?

A resposta está na própria legislação. O reequilíbrio contratual para corrigir distorções provocadas pela inflação ou deflação está previsto no próprio contrato administrativo, por meio da previsão de critério de reajuste (arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

Por esse meio, a Administração é obrigada a rever os valores do pagamento periodicamente. Com a implementação do plano real, essa periodicidade mínima passou a ser de um ano e somente contratos com prazos de vigência iguais ou superiores a um ano poderiam admitir reajustamento, conforme se pode observar nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001:

Art. 25 É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Art. 3. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f

as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Quanto aos critérios de reajustamento em contratos de prestação de serviços continuados, a legislação previu duas formas, o reajuste (reajuste em sentido estrito) e a repactuação.

A diferença fundamental está no modo como o reequilíbrio contratual é calculado. Enquanto o primeiro implica a adoção de cálculo fundado na variação de índice de preços previamente indicado em fórmula paramétrica prevista no contrato (ex.: IGP-DI, INPC, IPCA), a repactuação analisa a variação de cada custo de uma planilha, tal qual prevê o art. 5º do Decreto nº 2.271/97:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Acentue-se que a adoção de uma forma de reajustamento em detrimento de outra, contudo, não é livre. De acordo com a nova redação da Orientação Normativa AGU nº 23/2009, a repactuação deverá ficar adstrita aos contratos de prestação de serviços contínuos que se utilizem de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REPACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS.

Esse entendimento, por sua vez, resulta da atual redação do art. 37, caput, e do item XX do anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, que definiram a repactuação em função dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9c0f-eaea42b8821f

Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Anexo I, XX - REACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Quanto ao TCU, embora tenha tradicionalmente entendido que índices gerais não poderiam ser utilizados para o reajustamento dos contratos de prestação de serviços continuados em detrimento da repactuação, mais recentemente adotou orientação diversa no Acórdão TCU nº 54/2012 - Plenário:

- a) Quanto ao Achado X, denominado "reajustes contratuais falhos", discordo do raciocínio e das respectivas propostas de encaminhamento da Sefti.
- b) A unidade técnica, ao não distinguir adequadamente os institutos do reajuste e da repactuação contratual, especificamente em contratos para prestação de serviços executados de forma contínua, defende que "os valores contratuais para serviços continuados somente podem ser reajustados mediante a repactuação, respeitada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada." (item 224 do relatório de auditoria - grifo nosso).

Para a Sefti, portanto, contratos de serviços de manutenção e suporte técnico, de natureza contínua, não poderiam ter cláusulas de reajuste, mas apenas de repactuação, nos termos do art. 5º do Decreto 2.271/1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfe-eaea42b8821f

c) Não há qualquer afronta ao ordenamento jurídico, ao contrário do ponto de vista manifestado pela unidade técnica, quando se fazem presentes em um contrato de serviços de natureza continuada cláusulas que prevêem seu reajuste (supondo que a vigência do contrato extrapola 12 meses), bem como sua repactuação.

d) A necessidade de estabelecimento de critério de reajuste para os contratos administrativos está prevista no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:
(...)

e) Nota-se que a Lei de Licitações não restringe a existência de cláusulas de reajuste apenas a contratos que não sejam de natureza contínua.

f) Além disso, a Lei 10.192/2001, traz disposições sobre o reajuste de contratos com duração igual ou superior a um ano, inclusive os administrativos, nas quais está prevista a utilização de índices de preços para tal fim:
(...)

g). Não há, portanto, qualquer ilegalidade em serem estabelecidas cláusulas de reajuste nos contratos de manutenção e suporte técnico, de natureza contínua, como aqueles avaliados pela Sefti com relação ao Sistema ASI. Tais cláusulas são baseadas em índices de preços e devem respeitar o interregno mínimo de um ano (cf. arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001), com a contagem de prazos nos termos do acórdão 474/2005 - Plenário.

h). No caso da repactuação com elevação de custos para o órgão ou entidade contratante, especificamente quanto à espécie de contrato que foi objeto de análise pela Sefti (serviços executados de forma contínua), lembro que tal aumento de despesas depende da "demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada", nos termos do art. 5º, caput, do Decreto 2.271/1997.

Tendo em conta as considerações acima, deve-se concluir que é possível a adoção de índices setoriais, específicos ou mesmo gerais para o reajustamento de contratos de prestação de serviços continuados sem e/ou com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que sejam observados os critérios estabelecidos ao longo da fundamentação.

A repactuação e o reajuste não são hipóteses de alteração contratual. São meras readequações dos valores contratuais que possuem o objetivo de atualizar, monetariamente, os pagamentos resultantes do contrato, para que possam recompor a perda do poder aquisitivo da moeda por força do processo inflacionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfc-eaea42b8821f

Com essa mesma perspectiva, a redação mais recente do art. 40, §4º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 determinou que as repactuações sejam formalizadas por apostilamento, ressalvada a hipótese na qual venham a ocorrer no momento da prorrogação contratual:

Art. 40, § 4º - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

O contrato administrativo pode, inclusive, prever que o reajustamento dos insumos diversos em repactuações se dê por meio da adoção de índice. Em recente Acórdão, por razões técnicas, o TCU admitiu claramente essa possibilidade ao tratar do tema da avaliação da economicidade das prorrogações em contratos de prestação de serviços continuados.

Dessa forma o Grupo de estudos entende desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de serviços de natureza continuada, sendo a vantajosidade econômica de sua manutenção para a Administração garantida se:

a) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), quando houver, serão efetuadas com base em **índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;**

c) houver previsão contratual de que as repactuações envolvendo materiais, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1b4758-49c2-4e29-9c6f-eaea42b8821f

servirá como base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio - IPCA/IBGE.

d) nos casos dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, a vantajosidade econômica da contratação para a Administração, observado o disposto nos itens a até c, somente estará garantida se os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SLTI/MP.

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

Recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

(...)

A vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

- a) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;
- b) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;

Em contratos administrativos de prestação de serviços continuados que tenham parte do objeto prestado com dedicação exclusiva de mão de obra e parte sem dedicação exclusiva, deve ser adotada a repactuação como forma de reajustamento.

No planejamento a contratação da prestação de serviços continuados sem e/ ou com dedicação exclusiva de mão de obra, deve-se adotar cláusula de reajuste por índices setoriais ou específicos. Caso inexistam, a Administração Pública deverá adotar o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração Pública deverá justificar sua escolha tecnicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49e2-4e29-9ccf-eae4d2b8821f

No caso em análise, trata-se de contrato de prestação de serviços contínuos que envolvem fornecimento de insumos e mão de obra, tendo em vista que seu objeto é a prestação de serviço de locação de veículos, sendo em alguns casos com a inclusão de motorista.

Conforme se extrai dos autos, o pedido de reajustamento foi solicitado encontra observado o interregno de um ano de execução do contrato, nos termos do que é preceituado por Lei.

A reserva de recursos orçamentários encontra-se às fls. 002, 004, 006,008,014, cabendo salientar que, ante a realização de novos cálculos após o procedimento, faz-se necessário o reforço da reserva.

Assim, manifesto-me no sentido do acolhimento do reajuste solicitado pela Contratada, no entanto, o processo deverá ser melhor instruído, mediante a apresentação de insumos e encargos trabalhistas, bem como indicação expressa do indexador, e o cumulado dos últimos 12 (doze) meses para fazer prova do percentual de 6.8% do reajuste.


Seguem juntados, certidões de regularidade fiscais, conforme reza a Norma Geral de Licitações em seu art. 27 e SS, o que denota legalidade na contratação. Ressaltamos apenas que não foi realizado a validação das certidões, o que deixamos ao setor competente, qual seja, licitações e contratos.

Posto isso, **exposto, orientamos que seja regularizados os itens abordados, para após dar prosseguimento do feito** nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Santo Amaro - BA, 20 de maio de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Daniele Sacramento
OAB/BA: 46763



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.760.836/0001-48, situada à Rodovia BR-116/SUL, 29, Setor III, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Cep. 44.180-000, Antônio Cardoso – BA, neste ato representada por **Alécio Machado de Almeida**, RG: 09.653.353-64 SSP-BA e CPF n.º 030.847.155-56, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 189/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas, em 01 de junho de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes alterar, conforme reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato n.º 189/2017, vinculado ao Processo Administrativo n.º 159/2017, afim de que **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, continue a prestar os serviços constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo do referido contrato será mantido até o final de sua vigência, sendo que, de acordo o art. 57 Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do instrumento contratual, poderá ser prorrogada a vigência desta avença, conforme acordo entre as partes, no caso em questão, por mais 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO

3.1 Fica alterado o valor do contrato para **R\$ 2.625.362,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, valor estimado anual, a ser pago, conforme medição, obedecendo a Cláusula Oitava, parágrafos 1º e 2º do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial, conforme, quadro de distribuição de valores, por secretaria, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	14.222.566/0001-72	R\$ 801.256,32
GABINETE	14.222.566/0001-72	R\$ 112.396,32
CULTURA	14.222.566/0001-72	R\$ 34.603,20
ESPORTE	14.222.566/0001-72	R\$ 83.304,00
AGRICULTURA	14.222.566/0001-72	R\$ 30.758,40
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 732.690,72
AÇÃO SOCIAL	14.750.911/0001-40	R\$ 168.786,72
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 663.484,32

3.2 – As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município, para o exercício de 2019:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnico Administrativos
2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0119000 – Transferências FUNDEB (Aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%)
0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.
05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
PROJETO ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.
2.006 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência Social.
2.007 – Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente.
2.008 – Serviço ou Proteção Social Básica
2.009 – Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
2.010 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.
2.011 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas com Deficiência.
2.012 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas Idosas e suas Famílias.
2.013 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família.
2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS.
2.017 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.
2.018 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100000 – Recursos Ordinários.
0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 6102000/0114000



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 14:54:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1b04758-49c2-4e29-9ccf-eaea42f88211

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404 - SECRETARIA DE GOVERNO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

3.3 - Para se obter o valor acima mencionado fora observado o valor constante do Termo de Aditivo nº 002/2019, aplicando-se o percentual de 6,8% determinado pela média de índices governamentais dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 01 de junho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - M
CONTRATADA

Contratada

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____
02º _____
CPF: _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.760.836/0001-48, situada à Rodovia BR-116/SUL, 29, Setor III, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, Cep. 44.180-000, Antônio Cardoso – BA, neste ato representada por Alécio Machado de Almeida, RG: 09.653.353-64 SSP-BA e CPF nº 030.847.155-56, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 189/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas, em 01 de junho de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes alterar, conforme reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato n.º 189/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 159/2017, afim de que **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, continue a prestar os serviços constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo do referido contrato será mantido até o final de sua vigência, sendo que, de acordo o art. 57 Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do instrumento contratual, poderá ser prorrogada a vigência desta avença, conforme acordo entre as partes, no caso em questão, por mais 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO

3.1 Fica alterado o valor do contrato para **R\$ 2.625.362,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, valor estimado anual, a ser pago, conforme medição, obedecendo a Cláusula Oitava, parágrafos 1º e 2º do instrumento contratual, além do art. 65, II, “d”, da Lei Federal de Licitações e, conforme dotações constantes do contrato inicial, conforme, quadro de distribuição de valores, por secretaria, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	14.222.566/0001-72	R\$ 801.256,32
GABINETE	14.222.566/0001-72	R\$ 112.396,32
CULTURA	14.222.566/0001-72	R\$ 34.603,20
ESPORTE	14.222.566/0001-72	R\$ 83.304,00
AGRICULTURA	14.222.566/0001-72	R\$ 30.758,40
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 732.690,72
AÇÃO SOCIAL	14.750.911/0001-40	R\$ 168.786,72
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 663.484,32

3.2 – As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município, para o exercício de 2019:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Processo: 19570e19 - Doc: 1010 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1bb4758-49c2-4e29-9cfc-eaea42b8821f

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnico Administrativos
2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0119000 – Transferências FUNDEB (Aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%)
0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.
05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
PROJETO ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.
2.006 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência Social.
2.007 – Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente.
2.008 – Serviço ou Proteção Social Básica
2.009 – Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
2.010 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.
2.011 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas com Deficiência.
2.012 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas Idosas e suas Famílias.
2.013 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família.
2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS.
2.017 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.
2.018 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100000 – Recursos Ordinários.
0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 6102000/0114000



UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404 - SECRETARIA DE GOVERNO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

3.3 - Para se obter o valor acima mencionado fora observado o valor constante do Termo de Aditivo nº 002/2019, aplicando-se o percentual de 6,8% determinado pela média de índices governamentais dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 01 de junho de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01° _____

CPF: _____

02° _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNP
14.222.566/0001-72.

Certificação Digital: HQPZLKFO-5NAXD7TU-WGHWDGXL-AG4HQSJD
<https://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





TERMO ADITIVO

AD.CONT.Nº189/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 189/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARÓ - BA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com o valor atual de R\$ 2.625.362,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) com reequilíbrio econômico financeiro de 6,8% do seu valor original, a contar de 01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2020. CONTRATADA: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ Nº. 10.760.836/0001-48. Data: 01/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

CONTRATOS

Nº 181/2017 APOSTILAMENTO

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 181/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 181/2017, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa HAYEK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.364.626/0001-30, com sede na Rua Doutor José Peroba, Edil Atlanta Empresarial; Sala 1701, Salvador - Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 1056, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100, FONTE: 9124. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

DISPENSA

Nº 029/2019 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de Licitação nº 029/2019, tendo como objeto: locação de imóvel situado na rua da rodagem s/n, distrito de Acupe, Santo Amaro, para uso exclusivo da secretaria municipal de educação, com funcionamento, da creche Ana Sironi no município de Santo Amaro – Bahia. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038/2039, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contratado: DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS, CNPJ: 30.628.533/0001-83. Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data: 17/04/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

CNPJ nº 14.222.566/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019

CONTRATO Nº 084/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 120/2019. Modalidade Dispensa de Licitação: nº 029/2019. Objeto locação de imóvel situado na rua da rodagem s/n, distrito de Acupe, Santo Amaro, para uso exclusivo da secretaria municipal de educação, com funcionamento, da creche Ana Sironi no município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038/2039, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contrato Nº 083/2019. Contratado: DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS, CNPJ: 30.628.533/0001-83. Data: 17/04/2019. Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Fundamentação: Art. 24, inciso X, c/c art 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.